



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424, - Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: (92) 3321-7000 e Fax: @fax_unidade@ - www.suframa.gov.br

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 4/2019

Processo nº 52710.008033/2019-11

Unidade Gestora: SUFRAMA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS E O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, VISANDO A VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE BOLSAS A PESQUISADORES E TÉCNICOS PARA O CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA (CBA).

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, sediada em Manaus – AM, Av. Ministro Mário Andreazza, 1.424, Distrito Industrial, Cep. 69075-830, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.029/0001-43, doravante designada SUFRAMA, representada neste instrumento por seu Superintendente, Alfredo Alexandre Menezes Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 161.186.502-68;

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, sediado em Brasília – DF, SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Cep. 70610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003- 20, doravante designado INMETRO, representado neste instrumento por sua Presidente, Angela Flôres Furtado, inscrita no CPF sob o n.º 275.512.966-20, secundado pelo Diretor da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia, Valnei Smarcaro da Cunha, inscrito no CPF sob o n.º 033.196.347-71.

CONSIDERANDO a necessidade de que o Projeto Centro de Biotecnologia da Amazônia- CBA atinja seus objetivos de promover o desenvolvimento tecnológico da Biotecnologia na Amazônia, transformando-se em centro irradiador de novos negócios e modernas abordagens experimentais, prestando apoio ao setor científico, tecnológico e de inovação que atuam na área da Biotecnologia e Bioeconomia;

CONSIDERANDO a necessidade de atrair pesquisadores e técnicos nacionais e do exterior para fortalecimento estratégico do CBA para atuar em áreas de fronteira da Biotecnologia e de novos negócios na área de Bioeconomia;

Resolvem de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO, e considerando as disposições do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 08, de 07/11/2012, orientação da Câmara Permanente de Convênios da PGF/AGU, por meio do Parecer nº 09/2013, Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, conclusão III da Câmara Permanente de Convênios da PGF/DEPCONSU/AGU nº 41/2013 e Lei nº 13.707/2018, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a viabilização de Programa de bolsas a pesquisadores e técnicos para o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), por meio do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro) visando estimular e apoiar o desenvolvimento do Centro como indutor no desenvolvimento de negócios relacionados a Biotecnologia e Bioeconomia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades e despesas pertinentes ao objeto previsto neste TERMO constam do Anexo I - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SUFRAMA/INMETRO, parte integrante e indissociável deste Instrumento e elaborado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, que poderão ajustá-lo em comum acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1. O desenvolvimento do Termo de Execução Descentralizada será acompanhando pela área técnica competente e/ou aos servidores formalmente designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPES envidarão o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados.

4.2. COMPETE AO INMETRO:

- I - Viabilizar Programas de Bolsas a pesquisadores e técnicos com recursos (a) transferidos pela SUFRAMA, e caso disponíveis (b) com recursos provenientes de acordos específicos a serem estabelecidos pela SUFRAMA com outras Instituições de fomento (CNPQ, FINEP, CAPES e FAPEAM, entre outras) visando apoiar as ações do CBA na indução de geração de negócios em Bioeconomia;
- II - Promover a execução do objeto do TERMO na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - Permitir e facilitar a Unidade Repassadora o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- IV - Manter a Unidade Repassadora informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do TERMO;
- V - Devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro;
- VI - Apresentar prestação de contas de cumprimento de objeto pactuado, conforme definido na Cláusula Sexta.

4.3. COMPETE À SUFRAMA:

VII - Transferir recursos de seu orçamento e/ou recursos provenientes de acordos específicos a serem estabelecidos com outras Instituições de fomento ao Inmetro para a concessão de bolsas a pesquisadores e técnicos atuando no CBA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante deste TERMO;

VIII - Efetuar a liberação do recurso orçamentário e financeiro conjuntamente, em até 3 parcelas anuais, nos meses estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste TERMO;

IX - Acompanhar a execução do objeto do presente TERMO de Descentralização através do Relatório de Cumprimento de Objeto por meio de unidade gestora específica do órgão;

X - Analisar o Relatório de Cumprimento do Objeto do presente TERMO por meio de unidade gestora específica do órgão;

XI - Acompanhar a aplicabilidade dos recursos financeiros por meio de unidade específica do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1. Para a execução das atividades previstas neste TERMO serão consignados no Orçamento da SUFRAMA recursos orçamentários no valor total de até R\$3.057.597, 70 (três milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos) ao longo de 28 meses, que serão descentralizados ao Inmetro na forma do cronograma de desembolso e de execução integrantes do Plano de Trabalho pactuado entre as partes, por conta da Funcional Programática de nº 226612.2029210K0010, Ação 210k: Apoio ao desenvolvimento de Programas e projetos nas áreas científicas, tecnológicas e de Inovação na área de atuação da SUFRAMA. P.O. 0004 – Concessão de Bolsas para pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA).

5.2. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos deverá ser formalizada ao final de cada exercício pelo inmetro e remetida à SUFRAMA em até 60 (sessenta) dias compondo-se de: Relatório do Cumprimento do Objeto, Relatório Físico-Financeiro e Comprovante de restituição do saldo de recurso, quando houver.

6.2. A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. Este termo poderá ser rescindido à qualquer momento de forma unilateral ou bilateral, e, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, pelo PARTÍCIPE interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da sua execução.

dos recursos.

7.2. Este TERMO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo em qualquer de

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente TERMO, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pela SUFRAMA, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura, conforme Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93, ou, poderá ser dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial da União, sendo suficiente a disponibilização do instrumento no sítio eletrônico da SUFRAMA.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará por 28 (vinte e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser admitida em carácter excepcional sua prorrogação, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os PARTÍCIPEs, bem como seus representantes e funcionários, além de quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhe venham a ser confiados em razão do presente instrumento, ressalvadas as especificidades da legislação de propriedade intelectual e outras que vierem a ser acordadas entre as Partes.

10.2. Os PARTÍCIPEs ainda se comprometem a:

10.2.1 Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou publicá-los sem a prévia e expressa autorização, a qualquer tempo, dos PARTÍCIPEs, sob pena de extinção imediata deste TERMO; e

10.2.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

10.3 A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades e/ou negócio relacionados a biotecnologia e bioeconomia, que sejam passíveis de proteção, deve ter sua propriedade atribuída aos partícipes, em conformidade com a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e de acordo com as especificidades do projeto desenvolvido, garantida aos pesquisadores envolvidos no projeto a sua participação como inventores, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos não previstos neste TERMO serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPEs.

11.2. As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente TERMO serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União, constituir-se-á em instância externa, em caso de divergência não sanada entre as partes, na forma prevista na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Execução Descentralizada é assinado eletronicamente pelas partes.



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Smarçaro da Cunha, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Flôres Furtado, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657335** e o código CRC **D41D64E0**.

ANEXO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Concedente Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA		CNPJ 04.407.029/0001-43	
Endereço: Av. Ministro Mário Andreazza, 1.424, Distrito Industrial			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69075-830	DDD / Telefone (91) 3215-9099
Nome do Responsável Alfredo Alexandre Menezes Júnior			E.A. Federal
CPF 161.186.502-68			
Cl/Órgão Exp.	Cargo Superintendente	Função	Matrícula
Órgão /Convenente Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO		CNPJ 00.662.270/0003-20	
Endereço: SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70610-410	DDD/Telefone (61) 3348-6300
Nome do Responsável Ângela Flores Furtado			E.A. Federal
CPF 275.512.966-20			
Cl / Órgão Exp.	Cargo Presidente	Função	Matrícula

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Programa de bolsas a pesquisadores e técnicos para o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA)	Dez/2019	Mar/2022
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>Viabilização de Programa de bolsas a pesquisadores e técnicos para o Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), por meio do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro) visando estimular e apoiar o desenvolvimento do Centro como indutor no desenvolvimento de negócios relacionados a Biotecnologia e Bioeconomia.</p>		
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>Os projetos de pesquisa no CBA têm, como finalidade, o Desenvolvimento Científico e Tecnológico nas seguintes linhas: implantação ou desenvolvimento de métodos para controle da qualidade de água e alimentos; implantação de métodos para identificação e avaliação de marcadores moleculares genéticos e padrões de DNA para insumos da Amazônia; micro propagação in vitro de espécies de interesse agrônomo, industrial, comercial e medicinal; estabelecimento de métodos de análises químicas e físico- químicas para atender demandas das interfaces entre CBA, empresas e ICTs regionais; identificação e produção de materiais de referência para rastreabilidade de insumos da Amazônia; processos tecnológicos para obtenção de extratos, moléculas, marcadores químicos ou substâncias bioativas de origem em insumos da Amazônia, visando produtos para cosméticos, fitoterápicos, alimentos ou similares e de assessoria técnica para a indústria, universidades, instituições de pesquisa, e comunidades amazônicas.</p> <p>O Termo de Execução Descentralizada nº1/2015-MDIC/INMETRO/SUFRAMA que atualmente está gerindo o CBA, se encerrará em dezembro de 2019 e a vigência das bolsas contempladas no último edital de chamamento público PRONAMETRO/ INMETRO encerrou dia 30 de setembro de 2019, o Centro já possui um histórico de pesquisa e atividades realizadas que necessitam de manutenção para que não se percam investimentos significativos realizados.</p>		

3. RESULTADOS ESPERADOS

Implementação de bolsas para pesquisadores e técnicos para o desenvolvimento de projetos de interesse do CBA através do Programa Nacional de Apoio ao Desen da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro).

4. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Descentralizadora: SUFRAMA
- Unidades Descentralizada: Inmetro
- Funcional Programática: nº 226612.2029210K0010,
- Ação 210k: Apoio ao desenvolvimento de Programas e projetos nas áreas científicas, tecnológicas e de Inovação na área de atuação da SUFRAMA.
- P.O. 0004 – Concessão de Bolsas para pesquisa no Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA).

5. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Os critérios para a seleção de bolsistas serão definidos por meio de editais específicos para o CBA. Os editais deverão seguir as diretrizes básicas do PRONAMETRO Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017 e do Subprograma Pronametro-CBA definido na Portaria nº214, de 8 de agosto de 2017 e futuras alterações.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa ou Fase / Especificação	Duração		Indicador Físico de Resultado
		Início	Término	
1	Implementar a seleção e concessão de bolsas para pesquisadores e técnicos para o desenvolvimento de projetos de interesse do CBA.	Dez/2019	Mar/2022	Bolsas Implementadas

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item de despesa	Mês	2019	2020	2021	2022	
Bolsas à pesquisadores e técnicos	Janeiro		R\$ 452.663,00	R\$ 413.457,91	R\$ 416.693,96	
	Fevereiro					
	Março					
	Abril					
	Maiο		R\$ 452.663,00	R\$ 413.457,91		
	Junho					
	Julho					
	Agosto					
	Setembro			R\$ 452.662,00	R\$ 413.457,92	
	Outubro					
	Novembro					
	Dezembro		42.542,00			
		R\$ 42.542,00	R\$ 1.357.988,00	R\$ 1.240.373,74	R\$ 416.693,96	